MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

CONTRATO nº _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS E _____

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Interno nº 170/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à ampliação da Sala Vermelha do Hospital Beneficente Dr. César Santos, incluindo o fornecimento de todos os acessórios, cabos, sensores, baterias, suportes, módulos, softwares, licenças, consumíveis de instalação, manuais, dispositivos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como transporte, seguro, entrega, montagem, instalação, configuração, calibração inicial, quando aplicável, testes operacionais, treinamento, garantia e assistência técnica, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto contratado corresponde aos seguintes lotes:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*PREÇO TOTAL*
01	Sistema integrado de monitorização, composto por 1 central de monitorização e 7 monitores multiparamétricos, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
02	Monitores multiparamétricos de triagem, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
03	Carros-maca hidráulicos, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
04	Ventiladores pulmonares mecânicos, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
05	Bombas de infusão volumétricas, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
06	Cardioversores/desfibriladores bifásicos com monitorização multiparamétrica, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
VALOR GLOBAL: R$					

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, completos, instalados e aptos à utilização clínica imediata, não sendo admitidos bens usados, recondicionados, remanufaturados, descontinuados ou fora de linha.

1.5. Os equipamentos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão possuir registro vigente na ANVISA durante toda a execução contratual ou documento oficial que

comprove sua dispensa, além de atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO e série IEC 60601 aplicáveis.

1.6. Os acessórios deverão ser originais do fabricante ou por ele homologados. A ausência de referência expressa a componente, acessório ou serviço tecnicamente indispensável não desobriga a CONTRATADA de seu fornecimento sem custo adicional.

1.7. Não será aceita a entrega de item diverso daquele adjudicado, salvo hipótese formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante análise técnica do setor competente, desde que preservadas ou melhoradas as especificações.

1.8. A CONTRATADA responderá pela procedência, conformidade, integridade, acondicionamento, transporte, descarregamento, qualidade, resistência, durabilidade, segurança e adequação dos produtos entregues, inclusive quanto a vícios, avarias, desconformidades, defeitos de material, variações indevidas ou divergências em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$_____, correspondente aos lotes adjudicados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, integração, calibração inicial, testes, instrumentos de medição, treinamento, documentação, garantia, assistência técnica, atualizações e substituições exigidas.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente ou despesa necessária à entrega da solução em plenas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência destina-se a abranger o fornecimento, a instalação, os testes, o treinamento, os recebimentos, o pagamento e as obrigações acessórias.

3.3. A eventual prorrogação terá caráter excepcional, dependerá de fato superveniente devidamente justificado e será formalizada nos termos da legislação aplicável, sem direito subjetivo da CONTRATADA.

3.4. A extinção da vigência não afasta as obrigações de garantia, assistência técnica, fornecimento de peças, atualização de software, correção de vícios ocultos, responsabilização e aplicação de sanções, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos próprios.

3.5. A garantia terá vigência autônoma de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que seu termo final ultrapasse a vigência prevista no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução compreenderá o fornecimento completo dos lotes adjudicados, com entrega, montagem, instalação, configuração, parametrização, integração, calibração inicial, testes operacionais, treinamento, documentação técnica, garantia e assistência técnica.

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias, horários e endereço indicados no Termo de Referência.

6.4. Cada lote deverá ser entregue completo. A entrega parcial não gera direito ao pagamento e somente será admitida para fins logísticos mediante prévia concordância da fiscalização, sem alteração dos prazos e das condições de recebimento definitivo.

6.5. A CONTRATADA responderá pelo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, integridade e acondicionamento dos equipamentos até o recebimento provisório.

6.6. Os equipamentos deverão ser montados, instalados, configurados, parametrizados, integrados e calibrados, quando aplicável, com todos os acessórios, componentes, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento.

6.7. A CONTRATADA ministrará treinamento presencial aos profissionais indicados, conforme as exigências gerais e específicas de cada lote constantes do Termo de Referência.

6.8. Os testes de aceitação serão executados conforme o Termo de Referência. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus, os simuladores, analisadores, instrumentos de medição e demais recursos necessários aos ensaios.

6.9. Ao término dos ensaios, a CONTRATADA apresentará os Relatórios de Instalação e Comissionamento, Certificados de Aprovação dos Testes e demais documentos exigidos para o respectivo lote.

6.10. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, mediante conferência pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, com verificação do objeto, quantitativos, integridade, identificação, modelos, números de série, acessórios e documentação técnica.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após o atendimento integral das condições contratuais, inclusive instalação, configuração, calibração, aprovação dos testes, treinamento, entrega da documentação e demonstração do pleno funcionamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.12. Constatada inconformidade, o recebimento definitivo permanecerá suspenso e a CONTRATADA será notificada para corrigir ou substituir o equipamento, sem ônus, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de desempenho ou demais irregularidades constatadas durante a garantia.

6.14. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente possível e definitivamente recebida.

6.15. A garantia integral mínima será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo peças, componentes, acessórios, sensores, baterias, cabos, módulos, softwares, licenças, mão de obra, deslocamentos e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

6.16. A CONTRATADA disponibilizará canal oficial para chamados e realizará o primeiro atendimento em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**. O reparo definitivo será concluído em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro atendimento.

6.17. Se o reparo não puder ser concluído no prazo, será fornecido equipamento substituto de características iguais ou superiores, em regime de empréstimo, até o restabelecimento do equipamento original.

6.18. A substituição definitiva por equipamento novo será obrigatória diante de impossibilidade técnica de reparo, indisponibilidade permanente de peças, descontinuidade que inviabilize a manutenção, indisponibilidade superior a 30 (trinta) dias corridos ou persistência do mesmo defeito após três intervenções corretivas.

6.19. Durante a garantia, serão fornecidas e instaladas as atualizações corretivas e de segurança, bem como as manutenções preventivas exigidas pelo fabricante, sem custos para o CONTRATANTE.

6.20. A CONTRATADA assegurará, diretamente ou por intermédio do fabricante, peças de reposição, componentes, acessórios e suporte técnico pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contado do recebimento definitivo.

6.21. A alegação de mau uso como causa de exclusão da garantia dependerá de laudo técnico circunstanciado que demonstre a origem da falha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por lote recebido definitivamente, mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que satisfeitas todas as condições de liquidação.

7.3. A entrega parcial ou o descumprimento de condição contratual não gera direito ao pagamento.

7.4. A Nota Fiscal deverá identificar o processo, o contrato, o lote, os equipamentos, as quantidades, os valores, os números de série, a Nota de Empenho ou Ordem de Compra e os dados bancários, bem como estar com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

7.5. Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação regular, sem encargos para o CONTRATANTE.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas relativas a bens regularmente entregues e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

I – 22.01.10.122.0073.1007 – Modernização da Infraestrutura do Hospital Beneficente Dr. César Santos (HBCS); Ficha 6; Fonte de Recursos 1500; Detalhamento da Fonte 1002042; Elemento de Despesa 4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

II – 22.01.10.302.0015.1017 – Reaparelhamento dos Serviços de Diagnóstico e Terapia; Ficha 54; Fonte de Recursos 1500; Detalhamento da Fonte 1002041; Elemento de Despesa 4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.
9.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global, coordenar a fiscalização, promover a comunicação entre as partes, analisar solicitações, encaminhar pagamentos e propor providências e penalidades.

9.3. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos equipamentos, acompanhar entrega, instalação, configuração, testes, treinamentos e recebimentos, fiscalizar garantia e assistência técnica, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.

9.4. As ocorrências serão registradas em processo administrativo ou instrumento próprio, com descrição, identificação dos equipamentos, providências adotadas, manifestação da CONTRATADA e conclusão da fiscalização, sempre que possível.

9.5. A fiscalização poderá solicitar demonstrações, repetição de ensaios, documentação, registros de manutenção, certificados de calibração e esclarecimentos necessários.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

a) disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação, observados os requisitos do Termo de Referência;

b) designar gestor e fiscal e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução;

c) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para saneamento;

d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas;

e) disponibilizar profissionais para treinamentos, testes e demais atividades necessárias;

f) permitir o acesso dos profissionais credenciados, observadas as normas institucionais de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;

g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;

h) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) fornecer equipamentos novos, completos e em plenas condições de funcionamento, em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta, a marca e o modelo adjudicados;

b) fornecer todos os componentes, acessórios, dispositivos, softwares, licenças, manuais e documentos necessários ao pleno funcionamento;

c) cumprir os prazos de entrega, instalação, treinamento, garantia, atendimento, reparo e substituição;

d) manter as condições de habilitação e qualificação, bem como registros, autorizações, licenças e certificações exigidos;

e) responder pela qualidade, segurança, desempenho, compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos, promovendo correção, substituição ou complementação sem ônus;

f) ministrar os treinamentos e fornecer a documentação técnica necessária à instalação, operação, manutenção e utilização;

g) prestar assistência técnica durante a garantia e disponibilizar peças e suporte pelo prazo previsto;

h) responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;

i) assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução;

j) comunicar imediatamente fato que possa comprometer o prazo ou a execução, apresentando justificativa e documentação;

k) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;

l) manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários e canal oficial de assistência técnica;

m) observar as normas internas de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;

n) guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais eventualmente acessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial, o atraso injustificado, o fornecimento em desacordo com as especificações, a recusa em corrigir ou substituir equipamentos, o descumprimento da garantia ou da assistência técnica e as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025 sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial injustificada, quando não couber sanção mais grave;

II - multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado, calculada sobre o valor do lote ou da parcela em atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

III - multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada**, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir obrigação essencial;

IV – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 64/2025.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art.

17 do Decreto Municipal nº 64/2025 , quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.3. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo **s**ujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4. A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos **24 (vinte e quatro) meses anteriores**, implicará a majoração da multa em **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do regulamento aplicável.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades nem a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição da marca, do modelo ou do equipamento adjudicado somente será admitida nas condições excepcionais previstas no item 1.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.2. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias de transporte, instalação, montagem, configuração, parametrização, treinamento e assistência técnica especializada, desde que previamente comunicadas ao CONTRATANTE e preservadas as exigências técnicas, sanitárias e de qualificação pertinentes.

15.3. A subcontratação não cria vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.4. É vedada a cessão total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sem observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ___ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
Luis A. Schneiders
Diretor-Geral

CONTRATADA
Representante legal da empresa